Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 949/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/23856/2012
PROTOCOLO	**:** 1316631
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	**:** GESSÉ DA SILVA ANDRADE
INTERESSADO	**:** ENGELUMIS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME
VALOR	**:** R$ 617.400,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO – LIQUIDAÇÃO – PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório, formalização do contratual e de termo aditivo em que se verifica o cumprimento das disposições legais e regulamentares, com publicação e remessa tempestiva de documentos**.**
É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação do empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 81/2012, da formalização contratual e do 1° ao 4º termos aditivos e execução financeira do Contrato de Obra n°114/2012, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa Engelumis Comércio de Materiais Elétricos Ltda. – ME.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Versam os autos sobre a prestação de contas referente ao Contrato de Obra n. 114/2012, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa Engelumis Comércio de Materiais Elétricos Ltda. – ME, tendo por objeto a aquisição de materiais elétricos para a implantação de sistema de iluminação pública ornamental em canteiros centrais de avenidas do Município. Neste momento, examina-se a regularidade:

- do **procedimento licitatório** (primeira fase), realizado por meio do Pregão Presencial n. 81/2012;
- do **Contrato** (segunda fase);
- do **Primeiro ao Quarto Termo Aditivo ao Contrato**;
- da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação, do Contrato, dos termos aditivos e da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 17010/2016 (peça n. 66, fls. 585-589) e no Parecer n. 21048/2016 (peça n. 67, fls. 590-592).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação, ao Contrato, aos termos aditivos e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a Análise da IEAMA, acolho o Parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – do procedimento licitatório (primeira fase), realizado pela Administração Municipal de Naviraí por meio do Pregão Presencial n. 81/2012;

II – do Contrato de Obra n. 114/2012 (segunda fase), celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa Engelumis Comércio de Materiais Elétricos Ltda. – ME;

III – do Primeiro ao Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Obra n. 114/2012;

IV – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarando a regularidade da formalização do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 81/2012, da formalização contratual e do 1° ao 4º termos aditivos e da execução financeira do Contrato de Obra n°114/2012.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Junior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB RT
SETAC JRC /ARP